



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N° 18.451, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 15.784/2014 que revoga expressamente o Decreto nº 12.950/08 e aprova novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 137 e seguintes da Lei Municipal nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do Decreto nº 15.784, de 29 de agosto de 2014, fica acrescido do art. 49A e seu art. 17, do inciso V, com as seguintes redações:

“Art. 17. ...

...

V – Direitos Humanos.

...

Art. 49A. A Comissão Permanente de Direitos Humanos será assessorada pela Comissão Especial de Direitos Humanos, criada em caráter temporário, conforme disposto no § 5º do art. 17 deste Regimento Interno, a qual deverá acompanhar o primeiro ano de sua implantação e funcionamento.”

Art. 2º O art. 30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, parte integrante do Decreto nº 15.784, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 30. O Conselho realizará Assembléia Geral Ordinária mensal e eventualmente Assembléias Gerais Extraordinárias com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, sendo que sua abertura se dará após 15 (quinze) minutos do horário determinado para o início da sessão, observado o quorum mínimo necessário através da lista de conselheiros presentes, conforme art. 32 deste Regimento.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de setembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretaria Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba em 30/09/2020.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.09.2014

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art.1º O Conselho Municipal de Educação de Piracicaba criado pela Lei Municipal nº 4.599, de 28 de dezembro de 1998, consolidada posteriormente pela Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 6.133, de 17 de dezembro de 2007, passa a reger-se pelo presente Regimento Interno, o qual visa regulamentar seu funcionamento, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A denominação, Conselho Municipal de Educação, também será representada pela sigla CME neste Regimento.

Art.2º Além das competências e atribuições definidas pelo art. 140 da Lei nº 5.684/06 e suas alterações e das decorrentes de sua natureza, cabe ao Conselho:

- I - elaborar e rever seu regimento;
- II - estabelecer normas de funcionamento de suas sessões;
- III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV - definir os planos de sua organização e trabalho;
- V - conceder licença aos conselheiros, por motivo relevante;
- VI - manter intercâmbio com outros Conselhos a nível federal, estadual e municipal e com outras instituições;
- VII - aprovar balanços e relatórios;

* VIII - divulgar, através dos meios de comunicação, as atividades desenvolvidas;

IX - criar mecanismos que promovam o esclarecimento da população sobre os objetivos do Conselho, tendo em vista a participação da comunidade na condução dos problemas;

X - manifestar-se, através de Deliberação, Parecer ou Indicação, após exame e consideração das comissões;

XI - convocar eleições, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, para sua sucessão;

XII - convocar eleição imediata em caso de vacância de funções;

XIII - organizar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, a Conferência Municipal de Educação a cada triênio.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art.3º Caberá aos membros do Conselho Municipal da Educação, em fim de mandato, a organização e acompanhamento das eleições dos próximos Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho formará uma Comissão Organizadora para dar andamento ao processo eleitoral, que ficará responsável pela elaboração do cronograma de eleições dos novos membros do Conselho.

Art.4º A Comissão Organizadora solicitará representante(s) de cada segmento, conforme descrito no art. 141 da Lei nº 5.684/06 e suas alterações, através de ofício, às entidades, instituições e órgãos públicos, informando o prazo para a entrega das indicações.

Parágrafo único. Todos os indicados que estiverem presentes na sessão de eleição dos representantes de seus respectivos segmentos poderão votar pela entidade, instituição ou órgão público.

Art.5º Depois de recebidas as indicações, a Comissão Organizadora informará as entidades, instituições e órgãos públicos as datas, horários e local das eleições de cada segmento.

Art.6º As sessões de eleição deverão ter listas de presença e serem registradas em ata.

Art.7º Caso não haja número de pessoas suficientes para realizar a eleição por voto secreto, os candidatos que se prontificaram a fazer parte do Conselho poderão ser eleitos, se houver anuênciia de todos os indicados presentes na sessão de eleição de cada segmento.

Art.8º Os conselheiros eleitos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e empossados, em sessão solene, pelo Prefeito Municipal.

Art.9º O novo Conselho Municipal de Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato de nomeação e posse.

Parágrafo único. Caso o conselho esteja inativo, caberá ao Secretário Municipal de Educação fazer o edital para a recomposição dos membros.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art.10. São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados, titulares e suplentes, podendo os suplentes participar de todas as reuniões.

§ 1º A presença do suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias em substituição ao conselheiro titular, configurará como presença da representatividade.

§ 2º Os suplentes terão direito a voz nas reuniões em que estiverem presentes e a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Art.11. O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

Parágrafo único. A definição dos membros que serão substituídos se dará a partir dos seguintes critérios:

I - manifestação pessoal de cada Conselheiro;

II - número de faltas dadas no decorrer do mandato do Conselheiro, sendo substituídos os que apresentarem maior número de faltas às sessões ordinárias e extraordinárias;

III - processo eletivo interno.

Art.12. O Conselheiro perderá o mandato, em caso de ausências injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. A ausência será considerada justificada, se devidamente comprovada e aceita pela maioria dos membros do Conselho.

Art.13. O Conselheiro poderá solicitar licença por motivo relevante, por prazo superior a 03 (três) meses, desde que devidamente justificado, sendo apreciado pelos membros do Conselho que deverão tomar as devidas providências.

Art.14. Os conselheiros titulares serão substituídos em sua representatividade por seus respectivos suplentes em suas ausências e/ou em casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Art.15. Compete aos membros do Conselho Municipal da Educação - CME, além das atribuições já previstas em legislação própria:

I - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - compor uma das comissões permanentes e, eventualmente, comissões especiais;

III - relatar matérias que lhe forem atribuídas;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudos;

V - apresentar proposições que visem interesses educacionais;

VI - observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do CME;

VII - organizar e participar das eleições internas do CME.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.16. O CME escolherá dentre seus membros uma Comissão Dirigente composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, através de eleições distintas para cada função, por voto secreto, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros.

§ 1º As funções descritas no caput do presente artigo serão preenchidas na primeira reunião do Conselho e os conselheiros eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e empatando novamente, a decisão será a favor do mais idoso.

§ 3º Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice Presidência, se procederá a novas eleições nos termos do caput deste artigo.

Art.17. A Comissão Dirigente será assessorada por Comissões Permanentes denominadas:

I - Educação Básica;

II - Ensino Profissional e Superior;

III - Planejamento, Legislação e Normas;

IV - Finanças e Orçamento.

V - Direitos Humanos

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta de no mínimo 03 (três) membros, respeitando-se, quando possível, a opção de cada um.

§ 2º A formação das Comissões será feita na 1ª reunião ordinária do Conselho.

§ 3º Cada Conselheiro integrará pelo menos uma comissão permanente, excetuando-se o Presidente.

§ 4º O funcionamento das Comissões será regulamentado por Regimento próprio aprovado pelo CME.

§ 5º O CME poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

Art. 18. As manifestações do CME deverão observar o disposto no art. 137 da Lei nº 5.684/06 e suas alterações e terão as seguintes naturezas:

I - normativas, quando fixarem doutrinas ou normas em matéria de educação em geral;

II - consultivas, quando responderem às indagações em matéria de educação; e

III - deliberativas, quando decidirem questões relacionadas à educação.

§ 1º As manifestações acima descritas serão sempre expedidas em forma de Pareceres Normativos, Consultivos ou Deliberativos, conforme sua natureza.

§ 2º Os pareceres serão numerados seqüencialmente de acordo com sua natureza.

Art.19. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao CME projetos para deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.

§ 1º Considerar-se-á a data da entrada no Conselho o dia em que o projeto for lido em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação serão os projetos aprovados, ficando sob a responsabilidade do Presidente do Conselho tomar providências para a publicação dos pareceres no prazo de 10 (dez) dias.

Art.20. Para fins do disposto no art. 19, retro, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art.21. O Conselho Municipal da Educação terá sede nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação colocará à disposição do Conselho um funcionário, devidamente designado para prestar serviços de ordem administrativa e de apoio, subordinado diretamente à Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Atribuições

Art.22. Compete ao Presidente:

- I - coordenar as atividades do CME e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - organizar a ordem do dia;
- IV - exercer, na Assembleia Geral, o direito de voto, inclusive o da qualidade nos casos de empate;
- V - constituir as Comissões Permanentes, observado o disposto neste Regimento;
- VI - constituir as Comissões Especiais e nomear seus membros;
- VII - assinar juntamente com o Secretário os pareceres do Conselho;
- VIII - praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- IX - assinar juntamente com o Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- X - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluindo as universidades e outras instituições educacionais;
- XI - comunicar às autoridades competentes, as manifestações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;
- XII - convocar eleições para provimento de funções vagas.

Art.23. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assumir a função de Presidente no caso de vacância;
- II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art.24. Compete ao 1º Secretário:

- I - supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II - receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
- III - assinar documentos em conjunto com o Presidente;
- IV - organizar os serviços da secretaria para as reuniões da Comissão Dirigente e Assembleias Gerais;

V - convocar eleições, extraordinariamente, no caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-Presidente.

VI - Elaborar as atas das reuniões.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário, a substituição do 1º Secretário em todas as suas atribuições, quando ausente ou impedido.

Seção II - Das Comissões

Art.26. Compete às Comissões, dentro de seu âmbito de atuação:

I - elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes deste Regimento;

II - elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho, assim como, na divulgação junto à Comunidade;

III - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;

IV - promover seminários, encontros, simpósios e outros afins que ampliem para a sociedade a discussão democrática de assuntos educacionais;

V - examinar, instruir e encaminhar à Comissão Dirigente os processos de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I - Da convocação

Art.27. Será estabelecido Calendário Anual das Assembleias Gerais Ordinárias, a ser aprovado pelo Conselho, com publicação no Diário Oficial do Município e Portal dos Conselhos.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, mediante Edital e por comunicação direta aos membros, indicando dia, hora, local e ordem do dia.

Art.28. Não haverá Assembleias Gerais Ordinárias no mês de janeiro.

Art.29. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas preferencialmente no dia da semana em que são realizadas as Ordinárias, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, devendo-se observar o disposto no art. 32 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Seção II - Da natureza

Art.30. O Conselho realizará Assembléia Geral Ordinária mensal e eventualmente Assembléias Gerais Extraordinárias com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, sendo que sua abertura se dará após 15 (quinze) minutos do horário determinado para o início da sessão, observado o quorum mínimo necessário através da lista de conselheiros presentes, conforme art. 32 deste Regimento. (Alterado pelo Decreto N° 18.451, de 25 de Setembro de 2020)

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Seção III- Do Expediente Preliminar

Art.31. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão no máximo de 02 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas por decisão do plenário, por mais 30 (trinta) minutos, sendo que nenhum membro poderá sair antes do seu término.

Parágrafo único. As Assembleias poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas antes da hora regimental no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art.32. A presença dos Conselheiros será registrada mediante a assinatura de lista de presença.

Art.33. Depois de abertos os trabalhos será apreciado o conteúdo da ata da Assembleia anterior, que o Presidente submeterá à aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A cópia da ata deverá ser enviada por email e estar à disposição dos Conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da próxima reunião.

Art.34. O Conselheiro que pretender a retificação da ata solicitará a palavra ao Presidente, para as retificações que se fizerem necessárias, no seu aspecto formal, mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Art.35. O Secretário em seguida à aprovação da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o inicio dos trabalhos da Assembleia.

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art.36. Da ordem do dia constará à discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O plenário do Conselho, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º Caberá ao Secretário, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão e/ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por decisão do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º Qualquer membro, titular na Assembleia, poderá fazer o pedido de vistas a um processo de matéria em discussão devendo este entrar na pauta seguinte.

§ 6º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

Art.37. A matéria da ordem do dia obedecerá o seguinte trâmite:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - redações finais adiadas;
- III - votações adiadas;
- IV - discussões adiadas;
- V - matéria a ser discutida e votada.

Seção V - Das Atas

Art.38. Para cada Assembleia se lavrará ata respectiva, que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Seção VI - Dos Debates

Art.39. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Art.40. Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem pronunciando-se durante no máximo 03 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 1º Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processo de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após decisão da questão de ordem.

Art.41. O Conselheiro poderá se pronunciar nos seguintes casos:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações no tempo de até 03 (três) minutos;

II - sobre matéria em debate no tempo de até 05 (cinco) minutos;

III - sobre as questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos no tempo de até 03 (três) minutos.

IV - em explicação pessoal no tempo de até 03 (três) minutos.

Art.42. Será permitido aparte, interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, pelo tempo de 01 (um) minuto.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção VII - Da Votação

Art.43. Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Art.44. Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

§ 2º A votação de matéria com destaque dependerá de deliberação do Plenário.

Art.45. A votação das emendas seguirá a ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III - Emendas aditivas;

IV - Emendas de redação.

Art.46. A votação será em regra, simbólica, podendo também ser nominal quando, por solicitação oral, assim o deliberar o Plenário.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre a efetiva presença de algum par, processo de votação e/ou resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que será feita independentemente de aprovação de plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado durante o processo de votação ou logo após conhecido o resultado de votação e antes de passar a outro assunto.

Art.47. As deliberações do CME, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá se abster de votar quando se achar impedido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I - Das Alterações

Art.48. O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Comissão Dirigente, subscrita por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do CME.

Art.49. As alterações regimentais serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária à presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 49A. A Comissão Permanente de Direitos Humanos será assessorada pela Comissão Especial de Direitos Humanos, criada em caráter temporário, conforme disposto no § 5º do art. 17 deste Regimento Interno, a qual deverá acompanhar o primeiro ano de sua implantação e funcionamento. (Alterado pelo Decreto Nº 18.451, de 25 de Setembro de 2020).

Seção II - Do Orçamento

Art.50. A responsabilidade pelo controle orçamentário é da Secretaria Municipal de Educação, à qual está vinculado o Conselho Municipal de Educação.

Seção III - Das Omissões e Vigência

Art.51. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Art.52. Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

100% of the patients were found to have significant changes in their heart rate variability. These changes were associated with a significant increase in the heart rate variability index.

The results of this study suggest that heart rate variability may be a useful tool for monitoring the effectiveness of treatment in patients with hypertension. The findings indicate that heart rate variability is a reliable measure of the effectiveness of antihypertensive therapy.

The results of this study suggest that heart rate variability may be a useful measure of the effectiveness of antihypertensive therapy. The findings indicate that heart rate variability is a reliable measure of the effectiveness of antihypertensive therapy.

The results of this study suggest that heart rate variability may be a useful measure of the effectiveness of antihypertensive therapy. The findings indicate that heart rate variability is a reliable measure of the effectiveness of antihypertensive therapy.

The results of this study suggest that heart rate variability may be a useful measure of the effectiveness of antihypertensive therapy. The findings indicate that heart rate variability is a reliable measure of the effectiveness of antihypertensive therapy.

The results of this study suggest that heart rate variability may be a useful measure of the effectiveness of antihypertensive therapy.